

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA CONTÁBIL QUE SE CELEBRA ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA, ALAGOAS DO OUTRO LADO, Dr. MARÇAL ANTONIO DE OLIVEIRA, CONTRATADO NA FORMA QUE SEGUE:**

Pelo presente instrumento de contrato de serviços de assessoria técnica, orçamentária, financeira, patrimonial, contábil, elaboração e transmissão da GEFIP e processamento da contabilidade, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA, ALAGOAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 41.175.340/0001-30, estabelecida na Rua Antônio Pontes nº 24, -- , centro, Paripueira, Alagoas, por seu representante legal, o Senhor **SILVIO SOUTEBAN, SOUZA MARANHÃO**, brasileiro, casado, CPF 209;780;494-20, , residente e domiciliado NA Rua Francisco Rosa, nº 68, centro, em, Paripueira, Alagoas, Presidente do Poder Legislativo do Município, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, **Senhor MARÇAL ANTONIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, contador, RG nº 117.314 SSP/AL, inscrito CPF 085.082.249-15 registro no conselho de profissional nº. CRC 002310/O-4 AL AL, residente e domiciliado na Avenida Roberto Mascarenhas de Brito, nº 426, Bloco 012, Apt. 302, Bairro de Jatiúca, Maceió, Alagoas, , que neste ato, denominado **CONTRATADO**, têm justo e acordado o presente contrato de **prestação de serviço de assessoria técnica contábil e processamento da contabilidade**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O objeto do presente contrato é a prestação pelo contratado, ao contratante, de serviços autônomos de assessoria técnica, orçamentária, financeira, patrimonial, contábil, elaboração e transmissão da GEFIP e processamento da contabilidade da Câmara Municipal do Município de PARIPUEIRA – , Alagoas, promovendo, fazendo e realizando todos os trabalhos inerentes a assessoria técnica contábil e processamento da contabilidade, como também a cessão e licenciamento e direito de uso de um software com suporte técnico dos sistemas de contabilidade e folha de pessoal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O fundamento legal para a contratação do presente serviço, está contido na Lei Federal nº 8.666/93, por ser técnico de notória especialização, c/c

Decreto Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943, adjudicando e homologando desde já em favor do contratado os efeitos do presente contrato.



**CLÁUSULA SEGUNDA** – O CONTRATADO perceberá da CONTRATANTE a título de honorários pelos serviços de Assessoria Técnica Contábil, Processamento da Contabilidade e cessão, licenciamento e direito de uso de um software com suporte técnico dos sistemas de contabilidade e folhas, a importância de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) **líquidos**, pagos mês a mês, a cada 30(trinta) dias, que deverá ser depositado na **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA 0713, OPERAÇÃO 001, CONTA Nº 22.681-0**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - -Os recursos advindos para o pagamento mensal da despesa, ocorrerão através da cota do FPM – Fundo de Participação dos Municípios, transferido a título de duodécimo pelo Poder Executivo Municipal, na dotação 2001.3.3.90.35.01.00.00 – Serviços de Consultoria – Assessoria e Consultora Técnica ou Jurídica.

**CLÁUSULA QUARTA** – Correrão por conta da contratante todas as despesas de negócio se por acaso existirem, bem como a referente a alimentação, hospedagem e combustível, como forma de auxílio de locomoção ao contratado.

**CLÁUSULA QUINTA** – O presente contrato é firmado, pelo período de 01(um) ano, de 02 de janeiro de 2010 e findando em 31 de dezembro de 2018, podendo qualquer das partes rescindi-lo, a qualquer tempo, sempre com notificação prévia de 60(sessenta) dias, devendo e cabendo ao contratante, se ocorrer a rescisão, atualizar os créditos advindos deste contrato, quitando os honorários previstos e acertados na cláusula segunda, sob pena de multa de 2%(dois por cento) ao mês sobre os valores devidos, e honorários contábeis previstos na cláusula segunda, que deverão também estar pagos na data da rescisão do mesmo, sob pena de multa de 1%(um por cento) ao dia, optando o contratado pelos estipêndios previstos e acertados neste contrato, por opção, abdicando de outro advindo de qualquer cargo ocupado pelo mesmo na Câmara Municipal contratante, a qualquer título.

**CLÁUSULA SEXTA** – O contratado manterá os serviços de assessoria e a contabilidade da Câmara sempre de acordo com ao Princípios de Contabilidade Geralmente Aceitos emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC e as Normas de Auditoria emitidas pelo Instituto de Auditoria Interna do País

**CLÁUSULA SÉTIMA** – As partes elegem o foro da Comarca de Paripueira, Alagoas, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.



E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 2(duas) vias digitadas na presença das testemunhas abaixo assinadas, para fins de direito.

Paripueira , Alagoas, 02 de janeiro de 2019



**SILVIO SOUTEBAN SOUSA MARANHÃO**  
Câmara Municipal de Paripueira  
Representante Legal da Contratante



**Dr. MARÇAL ANTONIO DE OLIVEIRA**  
Contratado

Testemunhas:



RG. 980070090-96  
CPF. 881.316.304-40

*PAULETA CRISTINA DOS SILVOS*

RG. 32825439  
CPF 099 462 804-37